

PROJETO DE LEI Nº 059/2017

Autoriza celebração de Parceria com entidade assistencial, para repasse financeiro com origem de recursos próprios.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria com a entidade abaixo relacionada, para fim de repasse, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante desta lei:

I – APAR – Associação Proteção dos Animais de Rua – Valor: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)

Art. 2º. A Parceria a ser firmada será coberta com recurso de origem própria, consistente na dotação 214 do orçamento vigente.

Art. 3º. A duração da Parceria será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das Parcerias, e ainda pelo Conselho Municipal.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor para regularização das pendências.

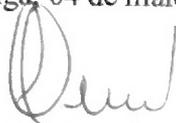
§ 3º. Será dado ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à Parceria.

Art. 4º. O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o Município e a entidade, enumerada no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de maio de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 729/2017
Ibitinga, 04 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei nº 59/217, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa na celebração de Parceria com a APAR, na ordem de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme plano de trabalho apresentado pela entidade relacionada no texto da lei.

Esse aporte financeiro destina-se ao pagamento da entidade relacionada, relativamente ao termo que o Município celebrará com as finalidades descritas no respectivo Plano de Trabalho.

Ressaltamos que o orçamento vigente já consigna dotação para essa finalidade, dependendo de suplementação na ordem de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em projeto de lei encaminhado a essa Digna Casa de Leis.

Destacamos que a entidade APAR onerará a dotação nº 214 do orçamento em vigência.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Diante dessa situação, e, sobretudo, pela urgência da realização das ações previamente acordadas entre a Prefeitura e entidade beneficiária, respeitosamente, solicitamos que o presente seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2017

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

pag 1 de 1

NÚMERO: **000002718 / 2017**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 03/05/2017

HORA:

RESPONSÁVEL: ESTELA MEIRE CIONI

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000568 APAR - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA

ASSUNTO

ENCAMINHA PLANO DE TRABALHO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1E313N95C

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 03/05/2017

HORA TRAM.: 09:13:21

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER

Ibitinga, 20 de Abril de 2017.

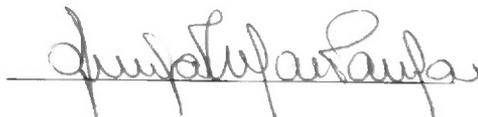
Ofício n° 01/2017

Senhora Prefeita,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Ibitinga e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento à Prestação de serviços na área de assistência social e meio ambiente, referente à **concessão de abrigo temporário para animais de pequeno porte abandonados em vias públicas (cães e gatos), cuidados veterinários, orientação para famílias em estado de vulnerabilidade social sobre guarda responsável e projetos educacionais para crianças e adolescentes sobre a guarda doméstica responsável e ações de doação dos animais**, a fim de garantir o atendimento a esta demanda visto que a municipalidade não possui serviço de acolhimento institucional dos animais e trabalhos desta natureza.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente



À Excelentíssima Senhora
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal de Ibitinga - SP

CERTIDÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/07/2016 à 20/07/2018 são:

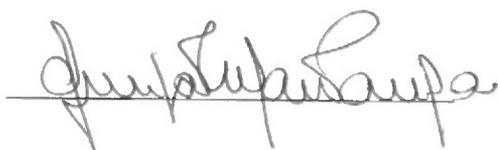
Presidente: Andreza Flois Pacola, CPF 279.170.288-10.

Vice-Presidente: Josina Lopes da Silva, CPF 276.765.228-46.

Secretária: Rosângela Fabiano de Siqueira, CPF 172.126.328-48.

Tesoureira: Adriana Aparecida Sasso Michelin, CPF 415.427.408-27.

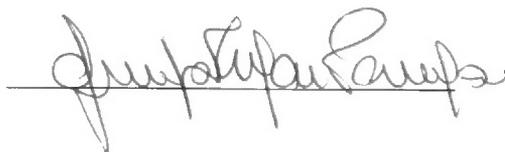
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



CERTIDÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que Roberta Fracalossi Carpegiani Francisco, CPF 335.515.838-03, CRC nº SP-273959/05 é a contadora responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	Certidão nº: 2017/005884	
	Nome: ROBERTA FRACALOSSO CARPIGIANI FRANCISCO	
	Registro: SP-273959/0 - Categoria: TÉCNICO EM 5 CONTABILIDADE	CPF/CNPJ: 335.515.838- 03
	Validade: 20/04/2017	Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

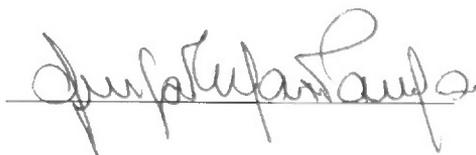
Controle: 4921.5528.4987.1284

CERTIDÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

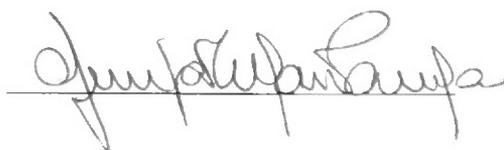
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

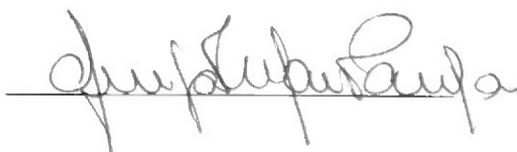
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do Plano de Trabalho Proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 759 Centro.

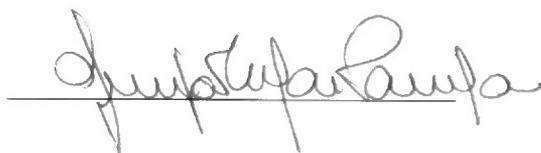
Município: Ibitinga

Telefone: 16. 33422455

Agencia nº: 0505-3

Conta nº: 27.099-7

Ibitinga, 20 de Abril de 2017.

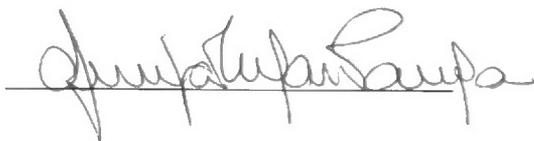


A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Andreza Flois Pacola', is written over a horizontal line.

DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-102, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ibitinga, 20 de Abril de 2017.

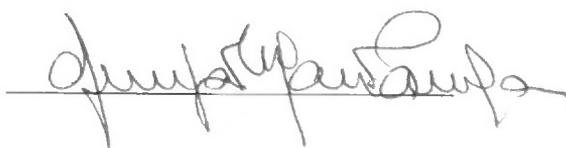


A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Andreza Flois Pacola', is written over a horizontal line.

DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Ibitinga e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Ibitinga, 20 de Abril de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Andreza Flois Pacola', written over a horizontal line.

DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a o Termo de Parceira representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, uma vez que a proponente apresenta contrapartida no custeio dos gastos, conforme plano de trabalho apresentado.

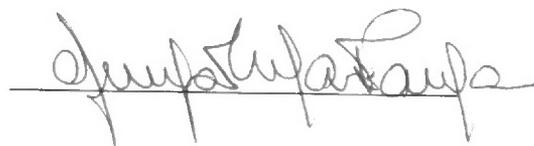
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

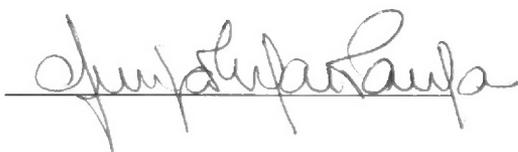
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado.

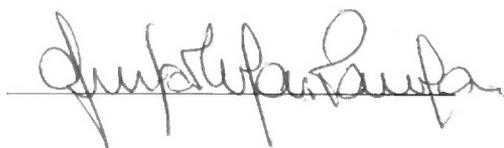
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o município de Ibitinga não contraria o Estatuto da Entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Município de Ibitinga.

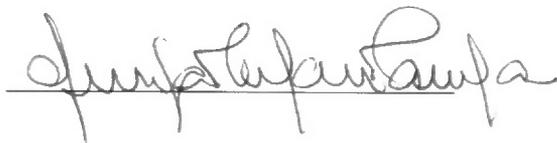
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Publico.

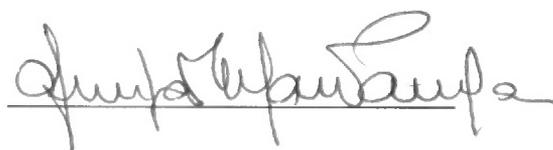
Ibitinga, 02 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins que a referida entidade teve seu início das atividades em 25/09/2012 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

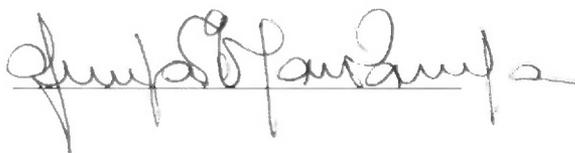
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins que a referida entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 e 68 da mesma lei.

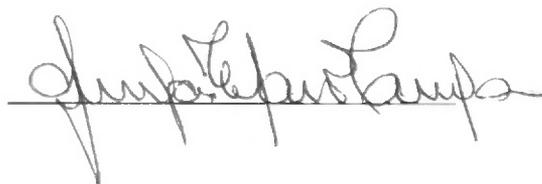
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade ao realizar suas compras e contratações, atende o previsto no art. 33 da Lei 13.019/14.

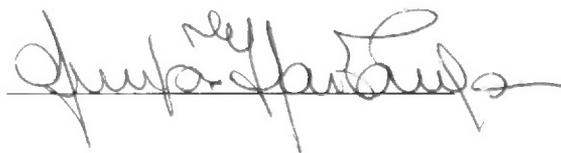
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, com sede à Rua A, nº 335 – Chácara Santa Isaura, Bairro Capim Fino, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 16.994.622/0001-12, está em pleno e regular funcionamento há mais de 04 anos neste Município de Ibitinga.

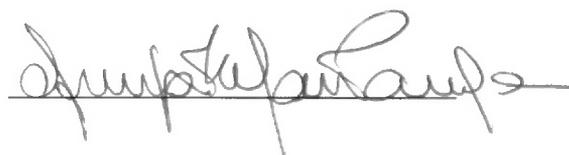
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Quirino de Paula', written over a horizontal line.

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCICIO 2017	
01 – ENTIDADE: APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua		02 – CNPJ: 16.994.622/0001-12	
03 – ENDEREÇO: Rua A, nº 335 – Chácara Santa Isaura – Ibitinga/SP			
04 – CEP: 14.940-000	05 – BAIRRO: Capim Fino	06 – FONE: 16. 99701-7002	07 – FAX:
08 – SITE:		09 – EMAIL: glauciapirata@gmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME: Andreza Flois Pacola		11 – CPF: 279.170.288-10	
12 – RG: 28.065.939-8		13 – DATA DA POSSE: 20/07/2016	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Nagem Elias Ferreira, nº 318 – Vila Isolina			
15 – BAIRRO: V. Isolina	16 – TELEFONE RESIDENCIAL: 16. 3342-5019	14 – CELULAR: 16.99730-8818	

Ibitinga, 20 de abril de 2017.



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua					CNPJ 16.994.622/0001-12	
Endereço Rua A, nº 335 – Chácara Santa Isaura						
Cidade Ibitinga	UF SP	CEP 14940-000	DDD/Tel 16-99701-7002	FAX	e-mail glauciapirata@gmail.com	
Conta Corrente 27-099-7	Banco 001	Agência 0505-3		Praça de Pagamento Ibitinga		
Nome do Responsável Andreza Flois Pacola					CPF 279.170.288-10	
CI/Órgão Expedidor 28.065.939-8 ssp/sp			Cargo Presidente		Função Presidente	
Endereço Rua Nagem Elias Ferreira, nº 318 – Vila Isolina						CEP 14940-000

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ		E.A
Nome do Responsável			Função	C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor		Cargo		Matricula
Endereço		Cidade		C.E.P

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto Concessão de abrigo para animais de rua, cuidados veterinários, orientação sobre guarda responsável e projetos educacionais.	Período de Execução	
	Início 01/05/2017	Término 31/12/2017
Identificação do Objeto Constitui o objeto o repasse de subvenção social com a finalidade de auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de assistência social e meio ambiente, referentes à concessão de abrigo temporário para animais de pequeno porte abandonados em vias públicas (cães e gatos), cuidados veterinários, orientação para famílias em estado de vulnerabilidade social sobre guarda responsável e trabalhos preventivos contra abusos e maus tratos de animais domésticos, além de projetos educacionais para crianças e adolescentes sobre a guarda doméstica responsável e ações de doação dos animais.		
Justificativa da Proposição Justifica-se a proposição desta subvenção devido ao município de Ibitinga não possuir abrigo para animais ou órgão público que realize os trabalhos identificados no objeto, em especial o abrigo temporário dos animais, cuidados veterinários e campanhas de doação.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Meses	Vagas para 120 animais	1	08	01/05/2017	31/12/2017

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (RS 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.1.90.11	Vencimentos	RS 96.664,00	RS 22.400,00	RS 74.264,00
3.1.90.13	Obrigações			
3.1.90.16	Despesas variáveis			
3.3.90.30	Consumo			
3.3.90.36	Pessoa física			
3.3.90.39	Pessoa jurídica			
TOTAL GERAL		RS 96.664,00	RS 22.400,00	RS 74.264,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	RS 2.800,00					

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	RS 2.800,00	RS 2.800,00				

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	RS 9.283,00					

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	RS 9.283,00	RS 9.283,00				

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Primeira prestação de contas: até o dia 30/07/2017

Segunda prestação de contas: até o dia 31/10/2017

Prestação de Contas Final: até o dia 31/01/2018

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ibitinga, 20 de Abril de 2017.


Presidente APAR

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

9.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____

9.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____

9.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____

9.4 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro que a entidade não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos.

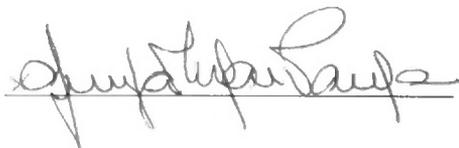
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro que a entidade não foi punida nas sanções previstas nos incisos II e III do art. 73, da Lei nº 13.019/14.

Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro que a entidade não possui parcerias que tiveram suas contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos.

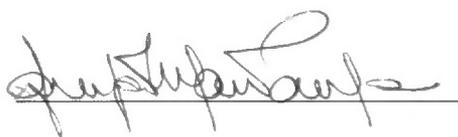
Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



DECLARAÇÃO

Andreza Flois Pacola, presidente da APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CPF 279.170.288-10, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Ibitinga, 20 de Abril de 2017.



ESTATUTO SOCIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 2281

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação.

Art. 1º - Sob a denominação de "APAR-ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA" fica constituída a organização civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Ibitinga, Estado de São Paulo, situada á Rua Benjamin Constant, n: 187 - Centro e que se rege pelo disposto neste Estatuto, e demais legislação pertinente á matéria.

Art. 2º - A "Associação" se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - O período de duração da "ASSOCIAÇÃO" é indeterminado.

Art. 4º - Os objetivos da "ASSOCIAÇÃO" consistem em:

I - DEFENDER os cães e gatos (animais domésticos), através de seus trabalhos: dedicação e carinho, fiscalizando o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal n 24.645 de 10 de julho de 1934, do artigo 64 do Decreto Lei 3.668 de 03 outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) e do artigo 32 da Lei Federal n 9.605 de 12. de fevereiro de 1998 e demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre proteção de animais, levando ao conhecimento das autoridades, aqueles que agridem ou ferem as leis citadas acima.

II - COBRAR empenho dos órgãos públicos estabelecidos pra fins de defesa dos animais,

III - PEDIR atenção dos órgãos públicos responsável pelos cuidados dos animais no que tange á medicamento e castração e outras orientações.

IV - RECOLHER e encaminhar ao órgão responsável, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, dando prioridade aos animais que estejam no cio, prenhas ou com seus filhotes e animais de rua adoentados e vitimas de maus-tratos, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção á pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito á fiscalização por parte desta Entidade "Associação".

V - PROMOVER campanhas de educação e conscientização, voltada para estudantes do ensino fundamental, propagando filosofia de amor e respeito aos animais, enfocando a posse responsável e os direitos universais dos animais.

VI - ANGARIAR e recolher fundos, adquirir bens ou aceita-los como doação ou herança destinados á consecução de seus objetivos.

VII - PÔR EM PRÁTICA outras atividades: de caráter ecológico e fiscalizador que se fizerem necessárias ou a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos, a "ASSOCIAÇÃO" tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos se necessário e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Art. 5º - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" é constituído de bens financeiros em espécie, valores e direitos.

Parágrafo único: Caso a "ASSOCIAÇÃO" adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - O fundo financeiro da "ASSOCIAÇÃO" é constituído pelo aporte de capital de seus fundadores, através de doações, destinado exclusivamente à "ASSOCIAÇÃO".

Parágrafo Único: Os recursos financeiros necessários à manutenção da APAR poderão ser obtidos para atender aos seus objetivos:

- I- Termos de parcerias, convênios firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- III- Doações e heranças.
- IV- Contribuição de associados.
- V- Participar ou promover exposições, festivais, bazares e quaisquer outras espécies de arrecadação permitidas por lei.

Art. 7º - A área de atuação da "ASSOCIAÇÃO" será na cidade de Ibitinga-SP, tanto na área urbana quanto na área rural.

CÁPITULO II

Dos Associados

Art. 8º - É ilimitado o número de associados da "ASSOCIAÇÃO", podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, portadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento com justiça social.

Parágrafo Único: São considerados associados colaboradores, os que participarem das atividades da "ASSOCIAÇÃO" através da execução de serviços diversos **não remunerados**. Estes associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados.

Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 2281

- a) **Fundadores:** aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Efetivos:** os que forem incorporados com a aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada por no mínimo dois (02) associados fundadores ou efetivos;
- c) **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;
- d) **Voluntários:** pessoas físicas que participam das atividades da associação exclusivamente através de sua atuação pessoal, executando tarefas específicas definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - São direitos de todos associados:

- a) Ter acesso às dependências da sede da Associação;
- b) Trazer por escrito a Diretoria sugestões ou propostas conformes com os objetivos da associação;
- c) Tomar parte de todas as atividades da associação;

Art. 10º - São direitos específicos dos associados Fundadores, Efetivos ou Colaboradores:

- a) Participar, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- b) Solicitar a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o presente Estatuto.

Art. 11º - São direitos específicos dos associados Fundadores ou Efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, após no mínimo um (1) ano de filiação como associado efetivo.

Art. 12º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- d) Efetuar os pagamentos referentes à contribuição social definida para a sua respectiva categoria dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- f) Exercer as obrigações e nomeações que lhe forem atribuídas, prestando contas de seus atos a Diretoria.

Art. 13º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro: A decisão de exclusão de associado será tomada por maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso á Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
Dos órgãos da "ASSOCIAÇÃO"

Art. 14º - São órgãos da "ASSOCIAÇÃO"

- I- Assembléia Geral dos Associados;
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da "ASSOCIAÇÃO".

Art. 16º - A Assembléia Geral é constituída pelos associados da "ASSOCIAÇÃO", sendo que a cada associado corresponde um único voto.

Art. 17º - As reuniões da Assembléia Geral da "ASSOCIAÇÃO" serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 18º - As assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente para:

- I - Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- II - E, em cada 2 anos Eleger e dar posse, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; podendo ser os dois atos serem realizados na mesma Assembléia.

Art. 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a ASSOCIAÇÃO, especialmente o seguinte:

- I - Propostas de alteração estatutária;
- II - A dissolução da "ASSOCIAÇÃO", segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- III - Os casos omissos neste Estatuto.

Art. 20º - As Assembléias serão convocadas:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva;
- III - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV - Por, no mínimo, 1/3 dos associados.

Art. 21º - As Assembléias serão sempre convocadas através de edital de convocação dirigido a cada um dos sócios, com declaração de recebido, com antecedência mínima

de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 22º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios da "ASSOCIAÇÃO", e em segunda chamada, trinta minutos depois após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 23º - Para fins de aprovação do previsto do item I e II do art. 14, será exigida maioria qualificada de 2/3 dos membros da Organização.

Art. 24º - Das Assembléias será lavrada, pelo Secretário, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão superior de administração da "ASSOCIAÇÃO".

Art. 26º - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída por seis membros titulares a saber : Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º tesoureiros.

Parágrafo Segundo: Os membros substitutos serão indicados pela Assembléia através de votação ou caso haja consenso, simplesmente por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Na vacância de um dos membros titulares, serão substituídos conforme a grade posterior. Exemplo: O Presidente substituído pelo Vice Presidente, devendo utilizar o suplente para a complementação dos vagos.

Parágrafo Quarto: Quando da ausência de algum dos membros eleitos por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, o mesmo será imediatamente substituído pelo seu suplente, para a complementação do mandato.

Art. 27º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Organização.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 2 (dois) membros titulares e igual número de suplentes, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

Art. 28º - A participação na Diretoria Executiva não poderá ser remunerada.

Art. 29º - O mandato dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por quantas vezes interessar.

Parágrafo Único: O cargo de presidente e Vice Presidente, não poderá sobrepor os representantes do Poder Público.

Art. 30º - Compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

copy


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 2281

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II- Definir a política geral e as estratégias da "ASSOCIAÇÃO", em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral dos Associados;
- III- Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;
- IV- Aprovar o Regimento Interno da "ASSOCIAÇÃO"
- V- Nomear os Diretores adjuntos, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão da "ASSOCIAÇÃO".
- VI- Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VII- Apresentar á Assembléia Geral o Relatório semestral da "ASSOCIAÇÃO", e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VIII- Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídas com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX- Definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;
- X- Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;
- XI- Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutárias porventura sugeridas;
- XII- Estabelecer diretrizes para financiamentos ás atividades amparadas por este Estatuto;
- XIII- Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.

Art. 31º - As reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA serão convocadas por edital próprio, ou em Ata da reunião anterior, e somente poderão deliberar sobre matérias específicas na ordem do dia.

Art. 32º - São atribuições do Presidente:

- I- Representar oficialmente a "ASSOCIAÇÃO", em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores,
- II- Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA;
- III- Designar o dia e fazer a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias;
- IV- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da "ASSOCIAÇÃO";
- V- Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis definidas em Assembléias Gerais da "ASSOCIAÇÃO";
- VI- Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento aos associados.

Art. 33º - Compete á Diretoria Executiva:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º **2281**

- I- Executar as políticas da, "ASSOCIAÇÃO", Assembléias Gerais;
- II- Cuidar dos valores da "ASSOCIAÇÃO", executando receitas e despesas e apresentando ao ASSOCIADO ao fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
- III- Apresentar, ao associado Balanço e Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;
- IV- Posicionar-se, perante o associado, sobre a admissão e demissão de empregados;
- V- Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da "ASSOCIAÇÃO";
- VI- Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro

- I- Dirigir a Tesouraria Geral;
- II- Planejar, coordenar e / ou executar as atividades da Organização, de acordo com a política e as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva;
- III- Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Organização;
- IV- Apresentar, até 30 de Outubro, o Plano de Trabalho do ano subsequente, bem como a respectiva previsão orçamentária;
- V- Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- VI- Celebrar, em conjunto com o Presidente, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com o objetivo da Organização;

Art. 35º - Compete ao 2º Tesoureiro.

- I- Substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência, licença ou perda de mandato, cumprindo todas as atribuições conferidas a Tesouraria.

Art. 36º - Compete ao 1º Secretário.

- I- Secretariar as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, bem como de outras a que porventura seja convidado;
- II- Auxiliar o Presidente na direção administrativa da "ASSOCIAÇÃO";
- III- Coordenar e orientar os trabalhos do auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais;

Art. 37º - Compete ao 2º secretário

- I- Substituir o 1º Secretário na sua ausência, licença ou perda de mandato.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O conselho Fiscal é o órgão de controle da Organização.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 2281

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 2 (dois) membros titulares e igual número de suplentes, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo Segundo: Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Parágrafo Terceiro: Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Organização, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, e em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da Organização;
- III- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração;
- IV- Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV

Art. 40º - A "ASSOCIAÇÃO" não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob forma alguma.

CAPÍTULO V Da Extinção

Art. 41º - A "ASSOCIAÇÃO" extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução da "ASSOCIAÇÃO" e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos e devidamente registrados no Ministério da Justiça, respeitados os casos previstos e compromissos e convênios firmados na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da "ASSOCIAÇÃO" perder a qualificação de organização civil sem fins lucrativos, respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA – APAR. Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2016 (dois mil e dezesseis), às 19:00 (dezenove) horas, na Rua Nagem Elias Ferreira, 318, bairro Vila Izolina, Ibitinga-SP, foi iniciada a reunião sob a presidência de Andreza Flois Pacola, esta apresentou o Primeiro assunto que versa sobre a realização da “ASSEMBLÉIA PARA CONSTITUIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA”. Colocado em discussão o assunto, a Presidente Andreza apresentou todos os candidatos aos cargos. Todos os presentes puderam apresentar suas considerações e a Diretoria Executiva passa a ter a seguinte composição: **Presidente:** Andreza Flois Pacola, brasileira, comerciante, maior e capaz, portadora do RG – 28.065.939-8, inscrita no CPF/MF – 279.170.288-10, residente e domiciliada no Clube Náutico Porto Carolina, rancho nº52, na cidade e comarca de Ibitinga, **Vice-Presidente:** Josina Lopes da Silva, brasileira, casada, maior e capaz, portadora do RG – 30.972.668-2, inscrita no CPF/MF – 276.765.228-46, residente e domiciliada na Rua: José Maria Machado, 149, na cidade e comarca de Ibitinga, **Primeira Secretária:** Rosangela Fabiano de Siqueira, brasileira, maior e capaz, portadora do RG – 26.441.458-5, inscrito no CPF/MF – 172.126.328-48, residente e domiciliado na Rua: Nagem Elias Ferreira, 16, Vila Izolina, na cidade e comarca de Ibitinga – SP, **Segunda Secretária:** Nathaly Barbieri Marcondes César, maior e capaz, solteira, brasileira, portadora do RG – 46.290.030-7, inscrita no CPF/MF – 358.903.318-50, residente e domiciliada na Rua: Tiradentes, 637, na cidade e comarca de Ibitinga, **Primeira Tesoureira:** Adriana Ap. Sasso Michelin, brasileira, maior e capaz, vigilante, portadora do RG – 30.331.579-9, inscrito no CPF/MF – 172.126.588-04, residente e domiciliado na Rua: Nicola Derissio, 101, na cidade e comarca de Ibitinga – SP, **Segunda Tesoureira:** Nathália Marcelino Vieira, brasileira, maior e capaz, estudante, portadora do RG – 45.531.636-3, inscrito no CPF/MF – 415.427.408-27, residente e domiciliado na Rua: Valentim Geretto, 96, na cidade e comarca de Ibitinga – SP. Na mesma reunião tomaram posse os membros do novo Conselho Fiscal, Titulares: Rafael Yoshioka, brasileiro, maior e capaz, pedreiro, portador do RG – 35.363.163-2, inscrito no CPF/MF – 418.411.098-35, residente e domiciliado no Clube Náutico Porto Carolina, rancho nº52, na cidade e comarca de Ibitinga – SP e Leandro Donizete Alves de Moraes, brasileiro, maior e capaz, portador do RG – 40.409.020-5, inscrito no CPF/MF – 361.218.168-80, residente e domiciliado na Rua: Santa Tereza, 331, Santa Tereza, na cidade e comarca de Ibitinga – SP e como suplentes: Naiara Titato, brasileira, maior e capaz, portadora do RG – 47.729.638-5, inscrito no CPF/MF – 371.197.268-38, residente e domiciliada na Rua: José Bonelli, 97, na cidade e comarca de Ibitinga – SP e Gláucia Helena Doro Pereira, portador do RG – 27.518.657-X, inscrito no CPF/MF – 269.253.058-69, residente e domiciliado na Rua: Capitão Miguel Haddad, 326, na cidade e comarca de Ibitinga – SP. Dado a palavra aos presentes, todos concordaram com a nova composição da diretoria, sem ressalvas. Segundo assunto foi sobre a preparação para o bingo que ocorrerá em 17 de setembro de 2016. A presente Ata foi secretariada e lavrada por mim Rosangela Fabiano de Siqueira e segue assinada pela Nova Diretoria. Ibitinga, 20 de julho de 2016.

Presidente: Andreza Flois Pacola Moreira

Vice-Presidente: Josina Lopes da Silva

Primeira Secretária: Rosangela Fabiano de Siqueira

Segunda Secretária: Nathaly Barbieri Marcondes César

Primeiro Tesoureiro: Adriana Ap. Sasso Michelin

Segunda Tesoureira: Nathália Marcelino Vieira

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 2935

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 2281

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

Art. 42º - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas a Diretoria Executiva se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos sócios.

Art. 43º - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 44º - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.428 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.º. 64 de 08 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro: O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo: Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Terceiro: Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 45º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da "ASSOCIAÇÃO".

Ibitinga, 04 de junho de 2012.



Andreza Flois Pacola

ANDREZA FLOIS PACOLA MOREIRA
PRESIDENTE APAR



Claudio Alcala Moreira

CLAUDIO ALCALA MOREIRA
OAB/SP - 169.645

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 453 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
Reconhecimento por semelhança SEM valor econômico e (s) Tirma(s):
CLAUDIO ALCALA MOREIRA, ANDREZA FLOIS PACOLA MOREIRA
Dou. n.º

(Ibitinga-SP, 13/08/2012
da verdade

LEANDRO ARTUZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Código Reg: 4951485750484950495251564



Página: 0023/0024

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.994.622/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2012
NOME EMPRESARIAL APAR - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUFANATO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R A	NÚMERO 335	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARA SANTA ISaura	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLAUCIAPIRATA@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 9701-7002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/05/2017** às **08:52:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APAR - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA
CNPJ: 16.994.622/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:54:47 do dia 03/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2017.

Código de controle da certidão: **F8AB.8156.FD2A.F25F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.994.622

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 15048734

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/05/2017 08:55:30

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16994622/0001-12
Razão Social: APAR ASSOC PROTEROTA DOS ANIMAIS DE RUA
Endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT 187 / CENTRO / BAURU / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

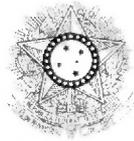
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2017 a 20/05/2017

Certificação Número: 2017042103022565549049

Informação obtida em 03/05/2017, às 08:57:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAR - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.994.622/0001-12

Certidão nº: 128202818/2017

Expedição: 03/05/2017, às 08:58:23

Validade: 29/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAR - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.994.622/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.